

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.038, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera os §§ 1º, 2º e 3º e inclui § 5º no art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os §§ 1º, 2º e 3º e incluído § 5º no art. 68 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985, conforme segue:

“Art. 68.

§ 1º A designação para exercício de função gratificada poderá ser atribuída a servidores de outra entidade pública, à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos.

§ 2º Os servidores de outras esferas governamentais, quando investidos em função gratificada do Município, farão jus às gratificações e às demais parcelas inerentes ao exercício da respectiva função.

§ 3º As funções gratificadas, as gratificações e as demais parcelas inerentes ao exercício da respectiva função, atribuídas ou concedidas aos servidores de outra esfera governamental, nos termos dos §§ 1º e 2º, não serão incorporáveis aos vencimentos ou proventos.

§ 4º

§ 5º Aos servidores no Município ou em outra esfera governamental, à disposição do Município, sem prejuízo de seus vencimentos, quando investidos em cargo em comissão, poderá ser atribuída função gratificada especial pelo desempenho de atribuições de cargo em comissão de chefia, direção e assessoramento, nos termos de lei específica.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para a cobertura das despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de fevereiro de 2025.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Jhonny Prado,
Procurador-Geral do Município.